PARECER JURÍDICO

É objeto de licitação a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE 88 VIGIAS DESARMADOS COM JORNADA DE 12/36 E 03 VIGIAS DESARMADOS COM JORNADA DE 44H SEMANAIS PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, através da Concorrência 005/2017.

Tendo em vista a liminar deferida no mandado de segurança nº 139/1.18.00000524-8, indicando pelo prosseguimento da licitação, a comissão de licitações reuniu-se no dia 11/05/2018, para julgamento dos recursos bem como as contra razões, habilitando a empresa SLP Serviço de Limpeza e Portaria Eireli Me e mantendo a habilitação das empresas NISERV União de Serviços Ltda e GN Comércio e Serviços Ltda, abrindo prazo para recursos.

A empresa GN Comércio e Serviços Ltda, ingressou com recurso, aduzindo em suas razões que o referido processo licitatório , após a fase de lances deu como vencedora a empresa Gabriel Estevan de Barcelos Ramos & Cia. Ltda e que a referida empresa estaria inabilitada eis que não possui em seu objeto social o objeto da licitação, em razão disto a recorrente ingressou com Mandado de segurança objetivando a inabilitação da referida empresa, o que foi deferido em liminar.

Alega ainda que a empresa SLP Serviços de Limpeza não atendeu ao solicitado no edital no item 3.4, II, eis que o balanço apresentado pela empresa não foi assinado pelo empresário responsável.

Alega também, que a empresa SLP não possui em seu objeto social os serviços de vigia. Requer por fim, a inabilitação da empresa SLP.

Passamos a análise dos recursos:

A recorrente possui legitimidade recursal, eis que licitante.

O prazo final para apresentação do recurso era dia 22/05/2018, portanto o recurso da empresa é tempestivo.

Primeiramente cabe salientar que, totalmente equivocada a recorrente, quanto a alegação de que a empresa Gabriel Estevan de Barcelos Ramos & Cia. Ltda não possui o objeto da licitação e de que ingressou com Mandado de segurança, sendo deferida liminar de inabilitação da empresa Gabriel, eis que a empresa Gabriel Estevan de Barcelos Ramos & Cia. Ltda sequer participa desta licitação.

A empresa SLP Serviço de Limpeza e Portaria Eireli – Me, tem em seu objeto social, no Contrato Social: "serviços de portaria, ronda zeladoria, serviços de zeladoria de via pública, serviços de zeladoria de escola, zeladoria de postos de saúde, zeladoria de hospitais e demais assemelhados, inscrito no CNPJ a atividade de: Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, CNAE subclasse 8111-7/00.

Esta subclasse, de acordo com a Notas Explicativas, compreende as atividades de fornecimento de pessoal de apoio, para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como limpeza geral no interior de prédios , serviços de manutenção, disposição de lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios.

O edital no Item 3.1, I, b, assim prevê: Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social(Ato Constitutivo).

O termo de Referência, anexo ao edital, descreve as atividades do vigia como sendo o zelo e a proteção ao prédio com relação à entrada e saída de pessoas, bem como quaisquer ocorrências externas e internas que afetam diretamente os prédios públicos da Prefeitura, procedendo-se ante as mesmas a comunicação às pessoas responsáveis para providências.

O Ministério do Trabalho e Emprego, através da Classificação Brasileira de Ocupações descreve as funções de Porteiros e Vigias: "Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a observação de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades. Controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; recebem hóspedes em hotéis; acompanham pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho".

O vigia, bem como o porteiro, toma conta do estabelecimento, controla a entrada de pessoas e veículos, desenvolvendo funções mais brandas, de modo menos ostensivo, e não

se confunde com as funções do vigilante, até porque, o porteiro de edifício não executa o trabalho armado e não possui o curso exigido pela legislação que regulamenta a profissão.

Está sob as responsabilidades de um **Vigia** executar rondas nas dependências da empresa, áreas e vias de acesso adjacentes, identificando qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis, conforme norma da empresa, inspecionar as dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando, e encaminhando aos lugares desejados, examinar portas, janelas, portões e assegurar que estão devidamente fechados, cuidar das segurança de funcionários, moradores e visitantes, dar auxílio operacional as rondas internas e proteção dos postos de serviço, acompanhar imagens de monitor na guarita, acionar chave de contatos em caso de emergências, prestar atendimento pessoal, deliberar pequenos problemas e demais atividades pertinentes à função.

O artigo 29, da Lei de Licitações em seu inciso II, assim preconiza:

> ***Art. 29.*** *A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:*
> .....
>
> ***II*** *- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

Caso um determinado licitante apresente contrato cujo objeto social não mencione exatamente aquele pretendido pela Administração, ele pode ser considerado habilitado, desde que as atividades por ele desenvolvidas sejam pertinentes com as finalidades descritas no edital.

Sendo assim, pressupõe-se que a empresa licitante é do segmento e ramo de atividade, pertinente (da mesma natureza) do objeto da licitação. E a forma desta comprovação é o "objeto social", constante no Contrato Social, no CNPJ ou na inscrição Estadual/Municipal, devendo a mesma ser habilitada.

Portanto, o objeto social da licitante é compatível com o objeto do edital, devendo a mesma ser habilitada.

Quanto a alegação de que a empresa SLP Serviços de Limpeza não atendeu ao solicitado no edital no item 3.4, II, eis que o balanço apresentado pela empresa não foi assinado pelo empresário responsável, salientamos que o balanço exigível à época da entrega dos envelopes contendo a documentação era o do período de 01/01/2016 1 31/12/2016.

Em diligência realizada por esta assessoria na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, constatou-se que em maio/2017, o sócio Diego Rocha Teixeira realizou a venda total de suas cotas à Antônio Claudino Santos da Silva e em junho de 2017, houve a transformação da empresa em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli.

Portanto quando da apuração do balanço patrimonial, Diego Rocha Teixeira, que assina o balanço, era sócio cotista da empresa.

Pelas razões acima expostas, entendo improcedente o recurso apresentado pela recorrente GN Comércio e Serviços Ltda, devendo ser mantida a habilitação da empresa SLP Serviço de Limpeza e Portaria Eireli – Me.

Após o processo deve ser remetido ao Sr. Prefeito Municipal, para homologação da decisão.

É o parecer.

Triunfo, 05 de maio de 2018.

SÔNIA DE QUADROS RAMOS
Assessora Jurídica

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
17/150013-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43206402614	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

17 MAI 2017

Nº FCN/RE
RS2201700970883

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

VIA UNICA

CACHOEIRINHA - RS
Local

15 Maio 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA
Telefone de Contato: (51) 3471-2080
Assinatura:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO 22/05/17 Gabriela ☐ NÃO _/_/_

Data Responsável Data Responsável

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/05/2017 SOB Nº: 4450177
Protocolo: 17/150013-0, DE 17/05/2017
Empresa: 43 2 0640261 4
SLP SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☑ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

PRISCILA BÜHLER
ID 3497135/02
JucisRS

23/5/17
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

_/_/_
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES Universal ... 44...633

D.1m RS.32.96.21.30

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/150013-0, referente à empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, NIRE 4320640261-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4450177, em 24/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança P7SCN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 29/05/2017 às 08:45, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA- ME
CNPJ/MF sob n.º 10.905.011/0001-74
NIRE 43.206.402.614

Quinta Alteração, Atualização e
Consolidação Contratual.

Objetivos Principais:

- Alteração do Quadro de Sócios;
- Elevação de Capital Social.

DIEGO ROCHA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, Avenida Guaíba, nº 12.770, Corredor 01, casa 01, bairro Ipanema – CEP 91.770-110, nascido em 18/02/1995, com a C.I. expedida pela SSP/RS sob n.º 3108963269 e **CPF/MF sob n.º 849.973.700-53.**

Único sócio componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA- ME,** localizada em Cachoeirinha/RS, na Avenida General Flores da Cunha, nº 580, sala 709, bairro Vila Santo Ângelo – CEP 94.910-000, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 10.905.011/0001-74,** com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, **sob n.º 43.206.402.614,** em **28/05/2009**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo alterar, atualizar e consolidar, o referido Contrato Social, sob as seguintes cláusulas e condições:

Alteração do Quadro de Sócios:
Retira-se da sociedade o sócio **DIEGO ROCHA TEIXEIRA**, a qual participa com 800.000 (oitocentas mil) quotas, equivalentes a R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), que representam 100% da sociedade, vendendo a totalidade de suas quotas ao preço certo e ajustado de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), pagos no ato em moeda corrente nacional, o qual o vendedor da plena e geral quitação de suas participações, nada tendo a reclamar no presente e no futuro, passando o ativo e o passivo das quotas da empresa ao sócio ingressante **ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA**, qualificado abaixo:

- **ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA,** brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Atílio Supertti, nº 2076, Casa 129, bairro Vila Nova - CEP 91.750-200, nascido em 27/03/1970, com a C.I. expedida pela SJS/RS sob nº 6051968385 e **CPF/MF sob nº 694.970.280-91**.

Administração:
A sociedade será administrada isoladamente por **ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA**, cabendo ao mesmo representar à sociedade nos atos civis ou comerciais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para prática de formação de preços dos produtos fabricados e/ou comercializados ou distribuídos pela sociedade e definição da política de publicidade.

Declaração de desimpedimento
Para fins do disposto no artigo 1.011, inciso 1º, do Código Civil Brasileiro, o administrador ingressante **ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/150013-0, referente à empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, NIRE 4320640261-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4450177, em 24/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança P7SCN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 29/05/2017 às 08:45, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Elevação de Capital Social:
O sócio resolve elevar o capital da empresa de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para **R$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais), sendo integralizado neste ato, em moeda corrente nacional o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), elevando o capital social nominal da sociedade para R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), divididos em 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real).

Consolidação Contratual:
À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: Denominação Social
A sociedade gira sob a denominação social de **SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME.**

SEGUNDA: Sede Social
Tem sua sede social na cidade de Cachoeirinha/RS, na Avenida General Flores da Cunha, nº 580, sala 709 bairro Vila Santo Ângelo – CEP 94.910-000.

TERCEIRA: Foro Jurídico
Fica eleito o foro jurídico o da comarca de Cachoeirinha/RS.

QUARTA: Prazo de Duração
A sociedade é constituída por prazo indeterminado.

QUINTA: Início das Atividades
A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2009.

SEXTA: Objetivo Social
A sociedade tem como objetivo social serviços de limpeza e manutenção de edificações comerciais, residenciais e industriais, limpeza de logradouros públicos, comerciais e industriais ede meio fio incluindo roçadas e capina manual e mecanizada, serviço de pintura em geral, serviço de poda em vias publicas, logradouro e áreas particulares, serviços de portaria, ronda zeladoria, serviço de zeladoria de via pública, serviço de zeladoria de escola, zeladoria de postos de saúde, zeladoria de hospitais e demais assemelhados, recolhimento de lixo urbano, serviço de calceteria, limpeza e desinfecção de caixas d'agua, descupinização, desratização, desintetização, serviços de jardinagem, paisagismo, reformas, pinturas residenciais, segurança desarmado para eventos, manobrista, motorista, garçom, coleta e entrega de jornais, malotes de documentos, serviços de carga e descarga de mercadorias, grãos e mobiliário, movimentação de carga, serviços de moto-boy, office-boy, fisioterapeuta, massoterapeuta, organização de eventos, controle de acesso, bilheteria, secretária, recepcionista, auxiliar de escritório, telefonista, digitador, operador de microcomputados, programador, analista de sistemas, fotocopista, ascensorista, reprografia, telemarketing e call-center, pesquisa e coleta de dados, pesquisa de dados cadastrais, registro de empresas, digitalização e indexação de dados, costureira, pedagogo, recreacionista, atendente de creche, professor, laboratorista, auxiliar de laboratório, programas de saúde do trabalhador (PPP, PCMSO, PPRA, , PPI – LTCAT), palientista, oficiais, artífice, demonstrador, repositor, cozinheira, copeira, merendeira, atendente de nutrição, nutricionista, lavanderia, serviço de engenharia em geral, arquiteto, eletricista,

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/150013-0, referente à empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, NIRE 4320640261-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4450177, em 24/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança P7SCN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 29/05/2017 às 08:45, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

pintor, instalador elétrico, instalador hidráulico, instalação de rede lógica e de telefonia, azulejista, encanador, pedreiro, mecânico, tratorista, operadores de máquinas como retroescavadeira, colheitadeira, patrola, britadeira, caçamba, empilhadeira, guindastes, serviços de assessoria de recursos humanos, serviço de administração de pedágios, serviços de estacionamento rotativo público e privado, bem como concessão de serviços públicos, serviços de auditoria e perícia pública e privada, serviço de medição e contagem de contas de água, energia elétrica e telefonia, entrega e busca de documentos e malotes inclusive motorizado, operador de maquinas e equipamentos, arquivistas, fotocopistas, monitoramento eletrônico; locação de veículos leves e pesados; serviços de substituição de lâmpadas, de sistema de iluminação, postes de energia; projeto, construção e operação de sistema de distribuição de energia elétrica; serviços de planejamento ambiental em áreas urbanas e rurais; Projetos ambientais; Educação ambiental; Cursos, treinamento e palestras; venda de bens móveis e imóveis.

SÉTIMA: Capital Social

O capital social nominal da sociedade é de **R$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais), totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, divididos em 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), assim distribuído:

- **ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA** participa com **R$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais), equivalentes a 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) quotas, que representam 100% da sociedade.

OITAVA: Responsabilidade dos quotistas

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

NONA: Administração e uso da denominação Social

A sociedade será administrada isoladamente por **ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA**, cabendo ao mesmo representar à sociedade nos atos civis ou comerciais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para prática de formação de preços dos produtos fabricados e/ou comercializados ou distribuídos pela sociedade e definição da política de publicidade.

Parágrafo Primeiro: Todos os atos que implicarem na venda, hipoteca ou da alienação de bens imóveis ou marcas registradas da sociedade, ou penhor de qualquer natureza, a dação de bens móveis em alienação fiduciária ou a contratação de empréstimos e financiamentos com cessão de garantias reais, serão sempre assinados isoladamente por **ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA.**

Parágrafo Segundo: É expressamente vedada à administração, a concessão de qualquer aval, aceite ou endosso de favor, em negócios estranhos aos fins societários, sendo estes nulos e inoperantes com relação à sociedade.

Parágrafo Terceiro: Por serviços efetivamente prestados à sociedade, os sócios-administradores terão direito a uma retirada mensal e fixa, a título de Pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo, e distribuído proporcionalmente à quantidade de quotas de cada sócio.

Parágrafo Quarto: O sócio poderá a qualquer momento indicar e constituir procuradores ou mandatários bem como administradores administrativos e/ou financeiro devendo especificar os atos e operações que poderão praticar, este instrumento terá valor somente com autorizações unânime por escrito dos demais sócios.

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/150013-0, referente à empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, NIRE 4320640261-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4450177, em 24/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança P7SCN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 29/05/2017 às 08:45, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

DÉCIMA: Exercício Social Balanço Geral

Anualmente, em 31 de Dezembro, serão levantados o balanço patrimonial e demonstração de resultados, com observância das normas contábeis regulares e legislação tributária aplicável. Por deliberação os sócios que representem à maioria simples do capital social poderão reter parcialmente o lucro líquido no limite máximo de 70% (setenta por cento) dos rendimentos auferidos, os demais serão distribuídos, de acordo com os interesses sociais, mantidos em contas de reserva para utilização ou distribuição futura, ou capitalizados.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários, mensais, ou trimestrais, e os lucros líquidos apurados tratados da mesma forma estabelecida no "caput" desta cláusula, caso haja discordância dos resultados, poderá o sócio contratar auditoria externa para analisar as operações correntes do período, sendo o custo deste trabalho a cargo do contratante, não devendo ter custo algum para a empresa.

Parágrafo Segundo: De acordo com deliberação de sócios que representem três quartos do capital social, os lucros poderão ser distribuídos de forma não proporcional ao capital social, fixando-se em ata específica os critérios adotados e formas de compensação futura, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Em caso de prejuízos, estes, serão compensados com lucros acumulados, ou mantidos em contas próprias para oportuna compensação.

Parágrafo Quarto: O sócio que administrar a sociedade de forma dolosa aos interesses da sociedade bem como ao do seu objetivo social, além de indenizar os prejuízos causados, terá que pagar multa de 20 (vinte) salários mínimos regionais ao(s) sócio(s) remanescente(s).

DÉCIMA PRIMEIRA: Da transferência de Quotas

Nenhum quotista poderá ceder ou transferir, sob qualquer título jurídico, a quota de que é titular na sociedade, sem antes assegurar a preferência para aquisição aos demais quotistas remanescentes;

Parágrafo Primeiro: O quotista que desejar transacionar sua quota no todo ou em parte, comunicará por escrito à gerência da sociedade de tal intenção, indicando o preço que pretende pela mesma.

Parágrafo Segundo: O quotista de posse da oferta dirigir-se-á aos demais quotistas, assegurando-lhes o direito da preferência proporcional pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da entrega da comunicação;

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo mencionado no parágrafo segundo, e havendo sobras de quotas a adquirir, qualquer quotista, independentemente da proporcionalidade poderá adquirir as quotas restantes;

Parágrafo Quarto: Não havendo interesse de parte dos quotistas remanescentes em adquiri-las, o sócio retirante poderá transacionar livremente com terceiros.

Parágrafo Quinto: O(s) sócio(s) com a maioria absoluta das quotas (3/4), poderá desistituir o sócio minoritário, sem justa causa, pagando-lhe sua parte da empresa conforme balanço especial apurado para este objetivo, sendo que o valor da parte do sócio retirante será depositado em uma conta especial em um banco oficial, comprovando este pagamento, não haverá a necessidade da assinatura ou aceite para a devida alteração contratual e inclusão de novo sócio.

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/150013-0, referente à empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, NIRE 4320640261-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4450177, em 24/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança P7SCN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 29/05/2017 às 08:45, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

DÉCIMA SEGUNDA: **Da retirada ou Morte de sócio**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua resolução à mesma, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias. O sócio retirante receberá sua quota de capital, lucros e reservas, se houver, partindo do respectivo instrumento de alteração contratual em quarenta e oito (48) prestações mensais e sucessivas de igual valor, com juros de doze (12%) anuais, mais correção monetária baseada na variação do índice de preços ao consumidor apurado pela Fundação Getúlio Vargas, IPC/FGV. Os créditos do sócio retirante serão apurados mediante levantamento de um balanço patrimonial, especialmente para tal fim. Se o pedido de retirada do sócio ocorrer até cento e oitenta dias (180) dias após o encerramento do balanço oficial da sociedade, este servirá de base para cálculo dos seus haveres.

No caso de morte, interdição, falência ou extinção de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros e sucessores do "de cujos", se capazes, deverão ser admitidos na sociedade. Se os herdeiros ou sucessores não quiserem ingressar como quotistas da sociedade, e se os próprios remanescentes não desejarem adquirir a quota do sócio falecido, os mesmos serão pagos pelo valor da quota social, lucros e reservas inerentes à mesma.

O pagamento dos créditos do sócio falecido será feito em quarenta e oito (48) prestações mensais e sucessivas de igual valor, com juros de doze (12%) anuais, mais correção monetária baseada na variação do índice de preços ao consumidor apurado pela Fundação Getúlio Vargas, IPC/FGV, sendo a primeira exigível mediante a apresentação à sociedade, do Formal de Partilha, devidamente homologada em Juízo. Se houver mais de um herdeiro, estes se farão representar enquanto indiviso o quinhão, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

DÉCIMA TERCEIRA: **Das Disposições Gerais**

Com exceção das matérias contidas nos artigos 1.061 e no § 1º do art. 1.063 do Código Civil Brasileiro, as deliberações sociais serão tomadas por sócios que representem ¾ do capital social para as matérias previstas nos incisos V e VI do art. 1071, e por votos que representem mais da metade do capital social para as matérias contidas nos incisos II, III, IV e VIII do mesmo artigo; as demais deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes às reuniões, valendo cada quota social um voto.

DÉCIMA QUARTA: **Da Liquidação da Sociedade**

A sociedade entra em liquidação por deliberação de sócios que representem (3/4) três quartos do capital social, nomeando-se um liquidante domiciliado e residente no país e fixando-lhe remuneração;

Parágrafo Único: Após apurado o ativo e pago todo o passivo, o patrimônio líquido restante, será restituído aos sócios na proporção de suas quotas sociais.

DÉCIMA QUINTA: **Livro de Atas**

Para que fiquem registradas idéias, opiniões e decisões dos sócios, manifestadas em reuniões que tais assuntos mereçam, adotasse-a livros registrados de "Atas das Reuniões" que terá efeito meramente de uso interno não carecendo tal livro de qualquer registro em órgão competente, deverão nas atas, entretanto, contar sempre as assinaturas de todos os componentes do quadro societário da empresa.

DÉCIMA SEXTA: **Declaração de desimpedimento**

Para fins do disposto no artigo 1.011, inciso 1º, do Código Civil Brasileiro, o administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/150013-0, referente à empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, NIRE 4320640261-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4450177, em 24/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança P7SCN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 29/05/2017 às 08:45, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

E, por estarem assim justos e contratados com tudo acima expresso, assinam o presente termo de ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL em 01 (uma) via, lido na presença de duas (02) testemunhas, declarando finalmente todas as cláusulas e condições que regem a sociedade.

Cachoeirinha/RS, 12 de Maio de 2017.

DIEGO ROCHA TEIXEIRA

ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

MONICA SOUZA DE VARGAS
CPF/MF sob nº 022.548.290-84

DANIELA A. BARBOSA XAVIER
CPF/MF sob nº 938.939.060-53

2º TABELIONATO DE NOTAS PORTO ALEGRE
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1245 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2131-3000 - FAX: (51) 2131-3003
JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - TABELIÃO DESIGNADO
Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de: DIEGO ROCHA TEIXEIRA (0453.01.1700001.93044), indicado com a seta de uso deste Tabelionato
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 16 de maio de 2017
Rec.Firma: R$ 6,70 Hora: 11:14:16 29226
214.252
SEGUNDO TABELIONATO

3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Gen. Câmara, 288 - Centro - CEP 90010-230 - Fone/Fax: (51) 3221.5226
JACY FRANCO MOREIRA IBIAS- Tabelião
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA Dou fé. 0455.01.1700001.49711
Porto Alegre, 16 de maio de 2017
Em Testemunho da Verdade
Eduardo Veronese - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R$ 6,70 | Selo digital: R$ 1,40 - 14:12:32 1685493-28143 186
D337.311

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/05/2017 SOB Nº: 4450177
Protocolo: 17/150013-0, DE 17/05/2017
Empresa: 43 2 0640261 4
SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS JUCERGS

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/150013-0, referente à empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, NIRE 4320640261-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4450177, em 24/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança P7SCN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 29/05/2017 às 08:45, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
17/107620-6

V2 OK

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43206402614	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

28 MAR 2017
06 ABR 2017

SP

Nº FCN/RE
RS2201700933138

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CACHOEIRINHA - RS
Local

Nome: DIEGO ROCHA TEIXEIRA
Telefone de Contato: (51) 3471-2080
Assinatura:

17 Março 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou sem

☐ SIM

JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/04/2017 SOB Nº: 4435471
Protocolo: 17/107620-6, DE 28/03/2017
Empresa: 43 2 0640261 4
SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

☐ NÃO 20/4/17 — Data — Responsável

☐ NÃO 07/04/17 — Data — Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	

19/04/17
Data

Sandra Helena Zacca
Assessoria Técnica
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/___
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

RS76 2091 33 10 905 011 000174

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/107620-6, referente à empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, NIRE 4320640261-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4435471, em 20/04/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança HMRAY. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/04/2017 às 09:11, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

JUCERGS

SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA- ME
CNPJ/MF sob n.º 10.905.011/0001-74
NIRE 43.206.402.614

Quarta Alteração, Atualização e
Consolidação Contratual.

Objetivos Principais:

- Alteração do Objetivo Social;
- Elevação de Capital Social.

DIEGO ROCHA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, Avenida Guaíba, nº 12.770, Corredor 01, casa 01, bairro Ipanema – CEP 91.770-110, nascido em 18/02/1995, com a C.I. expedida pela SSP/RS sob n.º 3108963269 e **CPF/MF sob n.º 849.973.700-53.**

Único sócio componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA- ME**, localizada em Cachoeirinha/RS, na Avenida General Flores da Cunha, nº 580, sala 709, bairro Vila Santo Ângelo – CEP 94.910-000, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 10.905.011/0001-74**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, **sob n.º 43.206.402.614**, em **28/05/2009**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo alterar, atualizar e consolidar, o referido Contrato Social, sob as seguintes cláusulas e condições:

Alteração de Objetivo Social:

O sócio resolve alterar o objetivo social da empresa para serviços de limpeza e manutenção de edificações comerciais, residenciais e industriais, limpeza de logradouros públicos, comerciais e industriais e de meio fio incluindo roçadas e capina manual e mecanizada, serviço de pintura em geral, serviço de poda em vias publicas, logradouro e áreas particulares, serviços de portaria, ronda zeladoria, serviço de zeladoria de via pública, serviço de zeladoria de escola, zeladoria de postos de saúde, zeladoria de hospitais e demais assemelhados, recolhimento de lixo urbano, serviço de calceteria, limpeza e desinfecção de caixas d´agua, descupinização, desratização, desintetização, serviços de jardinagem, paisagismo, reformas, pinturas residenciais, segurança desarmado para eventos, manobrista, motorista, garçom, coleta e entrega de jornais, malotes de documentos, serviços de carga e descarga de mercadorias, grãos e mobiliário, movimentação de carga, serviços de moto-boy, office-boy, fisioterapeuta, massoterapeuta, organização de eventos, controle de acesso, bilheteria, secretária, recepcionista, auxiliar de escritório, telefonista, digitador, operador de microcomputador, programador, analista de sistemas, fotocopista, ascensorista, reprografia, telemarketing e call-center, pesquisa e coleta de dados, pesquisa de dados cadastrais, registro de empresas, digitalização e indexação de dados, costureira, pedagogo, recreacionista, atendente de creche, professor, laboratorista, auxiliar de laboratório, programas de saúde do trabalhador (PPP, PCMSO, PPRA, , PPI – LTCAT), palientista, oficiais, artífice, demonstrador, repositor, cozinheira, copeira, merendeira, atendente de nutrição, nutricionista, lavanderia, serviço de engenharia em geral, arquiteto, eletricista, pintor, instalador elétrico, instalador hidráulico, instalação de rede lógica e de telefonia, azulejista, encanador, pedreiro, mecânico, tratorista, operadores de máquinas como retroescavadeira, colheitadeira, patrola, britadeira, caçamba, empilhadeira, guindastes, serviços de assessoria de recursos humanos, serviço de administração de pedágios, serviços de estacionamento rotativo público e privado, bem como concessão de serviços públicos, serviços de auditoria e perícia pública e privada, serviço de medição e contagem de contas de água, energia elétrica e telefonia, entrega e busca de documentos e malotes inclusive motorizado, operador de maquinas e

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/107620-6, referente à empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, NIRE 4320640261-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4435471, em 20/04/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança HMRAY. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/04/2017 às 09:11, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

equipamentos, arquivistas, fotocopistas, monitoramento eletrônico; locação de veículos leves e pesados; serviços de substituição de lâmpadas, de sistema de iluminação, postes de energia; projeto, construção e operação de sistema de distribuição de energia elétrica; serviços de planejamento ambiental em áreas urbanas e rurais; Projetos ambientais; Educação ambiental; Cursos, treinamento e palestras; venda de bens móveis e imóveis.

Elevação de Capital Social:
O sócio resolve elevar o capital da empresa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para **R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), sendo integralizado neste ato, em moeda corrente nacional o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), elevando o capital social nominal da sociedade para R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real).

Consolidação Contratual:
À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: Denominação Social
A sociedade gira sob a denominação social de **SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA- ME.**

SEGUNDA: Sede Social
Tem sua sede social na cidade de Cachoeirinha/RS, na Avenida General Flores da Cunha, nº 580, sala 709 bairro Vila Santo Ângelo – CEP 94.910-000.

TERCEIRA: Foro Jurídico
Fica eleito o foro jurídico o da comarca de Cachoeirinha/RS.

QUARTA: Prazo de Duração
A sociedade é constituída por prazo indeterminado.

QUINTA: Início das Atividades
A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2009.

SEXTA: Objetivo Social
A sociedade tem como objetivo social serviços de limpeza e manutenção de edificações comerciais, residenciais e industriais, limpeza de logradouros públicos, comerciais e industriais ede meio fio incluindo roçadas e capina manual e mecanizada, serviço de pintura em geral, serviço de poda em vias publicas, logradouro e áreas particulares, serviços de portaria, ronda zeladoria, serviço de zeladoria de via pública, serviço de zeladoria de escola, zeladoria de postos de saúde, zeladoria dehospitais e demais assemelhados, recolhimento de lixo urbano, serviço de calceteria, limpeza e desinfecção de caixas d´agua, descupinização, desratização, desintetização, serviços de jardinagem, paisagismo, reformas, pinturas residenciais, segurança desarmado para eventos, manobrista, motorista, garçom, coleta e entrega de jornais, malotes de documentos, serviços de carga e descarga de mercadorias, grãos e mobiliário, movimentação de carga, serviços de moto-boy, office-boy, fisioterapeuta, massoterapeuta, organização de eventos, controle de acesso, bilheteria, secretária, recepcionista, auxiliar de escritório, telefonista, digitador, operador de microcomputados, programador, analista de sistemas, fotocopista, ascensorista, reprografia, telemarketing e call-center, pesquisa e coleta de dados, pesquisa de dados cadastrais, registro de

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/107620-6, referente à empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, NIRE 4320640261-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4435471, em 20/04/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança HMRAY. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/04/2017 às 09:11, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

empresas, digitalização e indexação de dados, costureira, pedagogo, recreacionista, atendente de creche, professor, laboratorista, auxiliar de laboratório, programas de saúde do trabalhador (PPP, PCMSO, PPRA, , PPI – LTCAT), palientista, oficiais, artífice, demonstrador, repositor, cozinheira, copeira, merendeira, atendente de nutrição, nutricionista, lavanderia, serviço de engenharia em geral, arquiteto, eletricista, pintor, instalador elétrico, instalador hidráulico, instalação de rede lógica e de telefonia, azulejista, encanador, pedreiro, mecânico, tratorista, operadores de máquinas como retroescavadeira, colheitadeira, patrola, britadeira, caçamba, empilhadeira, guindastes, serviços de assessoria de recursos humanos, serviço de administração de pedágios, serviços de estacionamento rotativo público e privado, bem como concessão de serviços públicos, serviços de auditoria e perícia pública e privada, serviço de medição e contagem de contas de água, energia elétrica e telefonia, entrega e busca de documentos e malotes inclusive motorizado, operador de maquinas e equipamentos, arquivistas, fotocopistas, monitoramento eletrônico; locação de veículos leves e pesados; serviços de substituição de lâmpadas, de sistema de iluminação, postes de energia; projeto, construção e operação de sistema de distribuição de energia elétrica; serviços de planejamento ambiental em áreas urbanas e rurais; Projetos ambientais; Educação ambiental; Cursos, treinamento e palestras; venda de bens móveis e imóveis.

SÉTIMA: Capital Social

O capital social nominal da sociedade é de **R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, divididos em 800.000,00 (oitocentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), assim distribuído:

- **DIEGO ROCHA TEIXEIRA** participa com **R$ R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), equivalentes a 800.000 (oitocentas mil) quotas, que representam 100% da sociedade.

OITAVA: Responsabilidade dos quotistas

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

NONA: Administração e uso da denominação Social

A sociedade será administrada isoladamente por **DIEGO ROCHA TEIXEIRA**, cabendo ao mesmo representar à sociedade nos atos civis ou comerciais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para prática de formação de preços dos produtos fabricados e/ou comercializados ou distribuídos pela sociedade e definição da política de publicidade.

Parágrafo Primeiro: Todos os atos que implicarem na venda, hipoteca ou da alienação de bens imóveis ou marcas registradas da sociedade, ou penhor de qualquer natureza, a dação de bens móveis em alienação fiduciária ou a contratação de empréstimos e financiamentos com cessão de garantias reais, serão sempre assinados isoladamente por **DIEGO ROCHA TEIXEIRA.**

Parágrafo Segundo: É expressamente vedada à administração, a concessão de qualquer aval, aceite ou endosso de favor, em negócios estranhos aos fins societários, sendo estes nulos e inoperantes com relação à sociedade.

Parágrafo Terceiro: Por serviços efetivamente prestados à sociedade, os sócios-administradores terão direito a uma retirada mensal e fixa, a título de Pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo, e distribuído proporcionalmente à quantidade de quotas de cada sócio.

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/107620-6, referente à empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, NIRE 4320640261-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4435471, em 20/04/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança HMRAY. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/04/2017 às 09:11, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Parágrafo Quarto: O sócio poderá a qualquer momento indicar e constituir procuradores ou mandatários bem como administradores administrativos e/ou financeiro devendo especificar os atos e operações que poderão praticar, este instrumento terá valor somente com autorizações unânime por escrito dos demais sócios.

DÉCIMA: Exercício Social Balanço Geral

Anualmente, em 31 de Dezembro, serão levantados o balanço patrimonial e demonstração de resultados, com observância das normas contábeis regulares e legislação tributária aplicável. Por deliberação os sócios que representem à maioria simples do capital social poderão reter parcialmente o lucro liquido no limite máximo de 70% (setenta por cento) dos rendimentos auferidos, os demais serão distribuídos, de acordo com os interesses sociais, mantidos em contas de reserva para utilização ou distribuição futura, ou capitalizados.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários, mensais, ou trimestrais, e os lucros liquidos apurados tratados da mesma forma estabelecida no "caput" desta cláusula, caso haja discordância dos resultados, poderá o sócio contratar auditoria externa para analisar as operações correntes do período, sendo o custo deste trabalho a cargo do contratante, não devendo ter custo algum para a empresa.

Parágrafo Segundo: De acordo com deliberação de sócios que representem três quartos do capital social, os lucros poderão ser distribuídos de forma não proporcional ao capital social, fixando-se em ata específica os critérios adotados e formas de compensação futura, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Em caso de prejuízos, estes, serão compensados com lucros acumulados, ou mantidos em contas próprias para oportuna compensação.

Parágrafo Quarto: O sócio que administrar a sociedade de forma dolosa aos interesses da sociedade bem como ao do seu objetivo social, além de indenizar os prejuízos causados, terá que pagar multa de 20 (vinte) salários mínimos regionais ao(s) sócio(s) remanescente(s).

DÉCIMA PRIMEIRA: Da transferência de Quotas

Nenhum quotista poderá ceder ou transferir, sob qualquer título jurídico, a quota de que é titular na sociedade, sem antes assegurar a preferência para aquisição aos demais quotistas remanescentes;

Parágrafo Primeiro: O quotista que desejar transacionar sua quota no todo ou em parte, comunicará por escrito à gerência da sociedade de tal intenção, indicando o preço que pretende pela mesma.

Parágrafo Segundo: O quotista de posse da oferta dirigir-se-á aos demais quotistas, assegurando-lhes o direito da preferência proporcional pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da entrega da comunicação;

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo mencionado no parágrafo segundo, e havendo sobras de quotas a adquirir, qualquer quotista, independentemente da proporcionalidade poderá adquirir as quotas restantes;

Parágrafo Quarto: Não havendo interesse de parte dos quotistas remanescentes em adquiri-las, o sócio retirante poderá transacionar livremente com terceiros.

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/107620-6, referente à empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, NIRE 4320640261-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4435471, em 20/04/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança HMRAY. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/04/2017 às 09:11, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Parágrafo Quinto: O(s) sócio(s) com a maioria absoluta das quotas (3/4), poderá desistituir o sócio minoritário, sem justa causa, pagando-lhe sua parte da empresa conforme balanço especial apurado para este objetivo, sendo que o valor da parte do sócio retirante será depositado em uma conta especial em um banco oficial, comprovando este pagamento, não haverá a necessidade da assinatura ou aceite para a devida alteração contratual e inclusão de novo sócio.

DÉCIMA SEGUNDA: Da retirada ou Morte de sócio

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua resolução à mesma, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias. O sócio retirante receberá sua quota de capital, lucros e reservas, se houver, partindo do respectivo instrumento de alteração contratual em quarenta e oito (48) prestações mensais e sucessivas de igual valor, com juros de doze (12%) anuais, mais correção monetária baseada na variação do índice de preços ao consumidor apurado pela Fundação Getúlio Vargas, IPC/FGV. Os créditos do sócio retirante serão apurados mediante levantamento de um balanço patrimonial, especialmente para tal fim. Se o pedido de retirada do sócio ocorrer até cento e oitenta dias (180) dias após o encerramento do balanço oficial da sociedade, este servirá de base para cálculo dos seus haveres.

No caso de morte, interdição, falência ou extinção de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros e sucessores do "de cujos", se capazes, deverão ser admitidos na sociedade. Se os herdeiros ou sucessores não quiserem ingressar como quotistas da sociedade, e se os próprios remanescentes não desejarem adquirir a quota do sócio falecido, os mesmos serão pagos pelo valor da quota social, lucros e reservas inerentes à mesma.

O pagamento dos créditos do sócio falecido será feito em quarenta e oito (48) prestações mensais e sucessivas de igual valor, com juros de doze (12%) anuais, mais correção monetária baseada na variação do índice de preços ao consumidor apurado pela Fundação Getúlio Vargas, IPC/FGV, sendo a primeira exigível mediante a apresentação à sociedade, do Formal de Partilha, devidamente homologada em Juízo. Se houver mais de um herdeiro, estes se farão representar enquanto indiviso o quinhão, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

DÉCIMA TERCEIRA: Das Disposições Gerais

Com exceção das matérias contidas nos artigos 1.061 e no § 1° do art. 1.063 do Código Civil Brasileiro, as deliberações sociais serão tomadas por sócios que representem ¾ do capital social para as matérias previstas nos incisos V e VI do art. 1071, e por votos que representem mais da metade do capital social para as matérias contidas nos incisos II, III, IV e VIII do mesmo artigo; as demais deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes às reuniões, valendo cada quota social um voto.

DÉCIMA QUARTA: Da Liquidação da Sociedade

A sociedade entra em liquidação por deliberação de sócios que representem (3/4) três quartos do capital social, nomeando-se um liquidante domiciliado e residente no país e fixando-lhe remuneração;

Parágrafo Único: Após apurado o ativo e pago todo o passivo, o patrimônio líquido restante, será restituído aos sócios na proporção de suas quotas sociais.

DÉCIMA QUINTA: Livro de Atas

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o n° 17/107620-6, referente à empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, NIRE 4320640261-4, foi deferido e arquivado sob o n° 4435471, em 20/04/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o n° do protocolo e sua chave de segurança HMRAY. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/04/2017 às 09:11, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Para que Fiquem registradas idéias, opiniões e decisões dos sócios, manifestadas em reuniões que tais assuntos mereçam, adotasse-a livros registrados de "Atas das Reuniões" que terá efeito meramente de uso interno não carecendo tal livro de qualquer registro em órgão competente, deverão nas atas, entretanto, contar sempre as assinaturas de todos os componentes do quadro societário da empresa.

DÉCIMA SEXTA: Declaração de desimpedimento

Para fins do disposto no artigo 1.011, inciso 1°, do Código Civil Brasileiro, os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados com tudo acima expresso, assinam o presente termo de ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL em 01 (uma) via, lido na presença de duas (02) testemunhas, declarando finalmente todas as cláusulas e condições que regem a sociedade.

Cachoeirinha/RS, 14 de Março de 2017.

DIEGO ROCHA TEIXEIRA

TESTEMUNHAS:

MONICA SOUZA DE VARGAS
C.I. sob n° 7100275184

RAFAEL SILVA DOS SANTOS
CPF/MF sob n° 022.800.630-93

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/04/2017 SOB Nº: 4435471
Protocolo: 17/107620-6, DE 28/03/2017
Empresa: 43 2 0640261 4
SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E
PORTARIA LTDA. - ME
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS JUCERGS

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o n° 17/107620-6, referente à empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, NIRE 4320640261-4, foi deferido e arquivado sob o n° 4435471, em 20/04/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o n° do protocolo e sua chave de segurança HMRAY. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/04/2017 às 09:11, por Cleverton Signor – Secretário Geral.